

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SMS/PMVR.

Tomada de Preços nº 005/2023
Processo Administrativo nº 2605/2023/FMS/SMS/PMVR

CONSTRUTORA LEAL DE VOLTA REDONDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.947.194/0001-02; sediada à Rua Dom João VI, 132, Santo Agostinho, Volta Redonda – RJ, por intermédio de seu representante legal, o Srº Valquimar Fernandes Leal, portador da Cédula de Identidade Nº 101724813 E CPF 032.716.707-65, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do do Edital da Tomada de Preços nº 005/2023 e do art. 109, I, "c", da Lei 8.666/93, apresentar as Contrarrrazões da Licitação realizada em 17/11/2023, com continuidade em 30/11/2023, onde a comissão de licitação revogou a decisão de inabilitar a empresa pois após o certame foi observado que a empresa foi inabilitada indevidamente no procedimento licitatório em virtude de "capacidade técnica", conforme item 4.1.3-2.1-a, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

CONTRARRAZÕES

Contra o recurso apresentado pelas empresas S&S CONTRUÇÕES E ER GOMES EMPREENDIMENTOS, que não acataram a decisão desta digna Comissão de Licitação em habilitar a empresa CONSTRUTORA LEAL, após a análise de documentos que inabilitou a empresa indevidamente pois a mesma apresentou acervo técnico em conformidade com a exigência do edital:

DOS FATOS

A empresa CONSTRUTORA LEAL, apresentou o acervo técnico com os índices de maior relevância, o que não foi observado pela comissão de licitação que nos inabilitou indevidamente, e após a análise a comissão de licitação revogou a decisão com base no Art. 53 da Lei 9.784/2023, assim como na súmula 473 do STF, e a empresa foi habilitada, o que gerou o recurso, por partes das outras empresas, por não aceitar que esta

CONSTRUTORA LEAL
DE VOLTA REDONDA LTDA
CNPJ 31.947.195/0001-02

comissão concertasse o erro cometido; mais vale salientar que no ato da licitação do dia 17/11/2023 a empresa já estava com a documentação correta.

Agora vejamos o que diz a Lei 9.784/99 sobre esse assunto:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Como a própria comissão relatou no dia 30/11/2023, que é um poder-dever, ou seja, uma obrigação da administração, fazer o que é correto.

CONCLUSÃO

Conforme todo o exposto, não há motivos para a apresentação de novos documentos por parte das outras empresas, tendo em vista que a Construtora Leal já estava habilitada no ato da licitação no dia 17/11/2023.

Sendo assim não é justo manter uma decisão após a observação do equívoco, sendo, portanto, um poder-dever da administração em corrigir o erro.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha a decisão conforme a reabertura da licitação do dia 30/11/2023 em habilitar a empresa Construtora Leal e manter a inabilitação das empresas S&S CONTRUÇÕES E ER GOMES EMPREENDIMENTOS, que seja julgado procedente o presente contra recurso.

Nestes Termos

P. Deferimento

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2023.

CONSTRUTORA LEAL DE VOLTA REDONDA LTDA
VALQUIMAR FERNANDES LEAL
RG n.º. 101.72481-3/ IFP

CONSTRUTORA LEAL
DE VOLTA REDONDA LTDA
CNPJ 31.974.195/0001-02